



**ATO CONSTITUTIVO DE QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento,

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado em separação parcial de bens, advogado, inscrito na OAB/DF sob n. 68077, inscrito no CPF/MF sob n. 571.284.722-15, residente e domiciliado na Avenida Governador José Malcher, 1423, Apto 803, Nazaré, Belém -PA, Cep: 66.350-065, resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CAPÍTULO I
RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede no Setor de Habitações Individuais Sul, SHIS QI 23, Conjunto 07, Casa 12, Parte B, Lago Sul, Brasília-DF, CEP.: 71.660-070.

Parágrafo 1º: A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º: Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.



CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula 2ª - A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 3ª - O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CAPÍTULO IV PRAZO

Cláusula 4ª - A Sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro do ato constitutivo e sua duração terá tempo indeterminado.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Cláusula 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º: No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.



Parágrafo 2º: Nas procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, será nomeado o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

CAPÍTULO VI

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo 3º: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente, de acordo com as disponibilidades financeiras.

CAPÍTULO VII

RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.



CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo único: A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado

CAPÍTULO IX DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 9ª - Fica eleito como foro contratual o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília- DF, com exclusão de qualquer outro.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula 11ª -As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

Cláusula 12ª - A titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.



Parágrafo único: O advogado titular, na forma do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

E por assim estarem justas e contratadas, fizeram lavrar o presente instrumento em 01(uma) via, autorizados todos os usos e registros necessários.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2021.

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO



Termo De Autenticação

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, certifica, para fins de autenticidade que o registro identificado pelo protocolo número DFP2101016252 foi assinado mediante certificado digital por:

Documento Principal (Ex: Contrato, Alteração, Ata etc)

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Requerimento

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022

Demais Documentos

Assinante(s)		
Cpf	Nome	Data Assinatura
571.284.722-15	ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO	10/01/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida em <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/> informando o número do protocolo DFP2101016252

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL. Certifica, para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.054.873/0001-15, encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABDF664422, desde 28/01/2022. CERTIFICA TAMBÉM e o protocolo referente ao registro recebeu o número de DFP2101016252 que se encontra registrada e arquivada à margem dos assentamentos Sociedade em 28/01/2022. CERTIFICA AINDA, que a validação deste documento pode ser conferida pelo número de protocolo: P2101016252, acompanhado da chave de segurança KSURL, no endereço eletrônico <http://www.oabdf.org.br/oabdfdigital/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 45.054.873/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:38:43 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/06/2023.

Código de controle da certidão: **4907.6A23.4BA4.7A63**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.054.873/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2022	
NOME EMPRESARIAL QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA 12 PARTE B	
CEP 71.660-070	BAIRRO/DISTRITO SETOR DE HABITACOES INDIVIDUAIS SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALANOPINHEIRO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (61) 3297-5202	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2023 às 14:56:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 45.054.873/0001-15
Razão Social: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
Endereço: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B / LAGOSUL / BRASÍLIA / DF / 71660-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/01/2023 a 22/02/2023

Certificação Número: 2023012402544919388884

Informação obtida em 26/01/2023 14:50:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 45.054.873/0001-15
Certidão n°: 46020244/2022
Expedição: 20/12/2022, às 14:43:27
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 45.054.873/0001-15, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

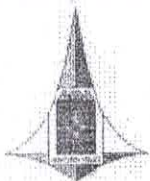
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



CERTIDÃO Nº: 386132770572022
NOME: QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ENDEREÇO: SHIS QI 23 CONJUNTO 7 CASA 12 PARTE B S/N
CIDADE: SETOR DE HABITACOES I
CNPJ: 45.054.873/0001-15
CF/DF: 0811176300194 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 20 de março de 2023. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
45.054.873/0001-15

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/01/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.UMRQ.RMC7.LEG1.UY9F.F2AT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

**TJDFT**Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 26/01/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
45.054.873/0001-15

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 26/01/2023

Selo digital de segurança: 2023.CTD.202C.40LL.AJUO.NJXO.JRTT

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas pela prefeitura de Cachoeira do Piriá, desde janeiro de 2021.

Atesto ainda, que o serviço prestado está sendo efetuado com excelente desempenho, cumpridos de forma honrosa e fiel, nada constando que desabone a técnica do profissional.

Cachoeira do Piriá/ PA 12 de julho de 2022

Raimundo Nonato Alencar Machado
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito da OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, Bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas.

Atesto ainda, que o mesmo realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza, excelência e cumpriu sempre pontualmente com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Ponta de Pedras/PA no período de 01 de janeiro de 2016 até 31 de dezembro do mesmo ano.

Ponta de Pedras/PA, 31 de dezembro de 2016.

CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

Assinado de forma digital por CONSUELO MARIA DA SILVA
CASTRO:27087239287

CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO

Prefeita Municipal de Ponta de Pedras/PA

PONTA DE PEDRAS/PA



CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Oriximiná - PA, portadora do CNPJ nº 04.546.941/0001-86, representada neste ato por seu Presidente, Vereador Marcelo Augusto Andrade Sarubbi, ATESTA para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa QUEIROZ PINHEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, portadora do CNPJ nº 45.054.873/0001-15, com sede na Q SHIS QI 23 CONJUNTO 7, SN CASA 12 PARTE B, SETOR H.IND.SUL, Brasília/DF, CEP 71660-070, representado pelo Sr. Alano Luiz Queiroz Pinheiro prestou a esta Casa Legislativa, no período de 20 de Agosto à 31 de Dezembro de 2022, os serviços de assessoria e consultoria jurídica tais como:

1. A realização de serviços técnicos especializados de assessoria consultoria técnica financeira e tributária, para fiscalização dos repasses constitucionais, controle arrecadação do Município e dos repasses (VAF e FPM) ao Município de Oriximiná/PA, e suas corretas aplicações
2. O acompanhamento, o controle e fiscalização da arrecadação e gastos do CFEM - Agência Nacional de Mineração. Assistência e supervisionamento da aplicação da Taxa Mineral (Lei nº 7591 d 28/12/2011), e correta aplicação dos recursos provenientes da referida receita
3. Assessoria nas comissões temáticas e de estudos. Análise e elaboração do novo Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Oriximiná/PA.

Registramos que a empresa apresentou bom desempenho operacional e excelência no desempenho de suas atribuições contratuais, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Oriximiná, em 02 de janeiro de 2023.


Marcelo Augusto Andrade Sarubbi

Presidente da Câmara



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
GABINETE DA PREFEITA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atesto, para os devidos fins, que o Sr. ALANO LUIZ QUEIROZ PIRES é brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA nº 10.826 e portador do CPF nº 571.284.722-15, com endereço na Rua dos Mundurucus nº 2169, Bairro Batista Campos, Belém/PA, é prestador de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo e Direito Municipal, na atuação e auxílio de resolução das demandas que lhe são submetidas.

Atesto ainda, que o mesmo realizou as atividades jurídicas contratadas com presteza, excelência e cumpriu sempre pontualmente com as obrigações contratuais assumidas no tocante aos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas/PA no período de 01 de janeiro de 2021 até o presente momento.

São Caetano de Odivelas/PA, 02 de dezembro de 2022.

FELIPA RODRIGUES DOS SANTOS RENDEIRO
Prefeita Municipal de São Caetano de Odivelas



Certificado de Especialização

Pós Graduação Lato-sensu

Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001

A Diretoria Geral da Faculdade do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO DO ESTADO** do Programa de Pós-graduação lato-sensu, criado e regulamentado pela Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Pará, autorizado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.826 de 20 de junho de 2002, confere o título de especialista a **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 24 de OUTUBRO de 2006

9ª Setor 2, Cofe Gilva



Diretora Geral

Diretora Gerente da FAP

Profª Ms. Maria Suelma de C. Silva
Diretora Acadêmica



Diretora Acadêmica da FAP

Prof. Dr. Ricardo Pinheiro
Coordenador de Pós-graduação

Coord. de Pós-graduação da FAP



idp

CERTIFICADO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Certificamos que ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO natural do estado do Pará, documento de identificação nº 2509779 - OAB/PA, nascido em 19 de dezembro de 1975, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 12 de março de 2020 até 12 de janeiro de 2022 com carga horária de 404 horas.

Fernando Hérrique Gonçalves Rios
Secretário Geral

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico

Brasília, 8 de junho de 2022.





TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00081887

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS PISN LEGATS
(Art. 13 da Lei n.º 8.386/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



DESCRITORES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLENTE

INSCRIÇÃO SUPLENTE: 68077

NOME
ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

FILIAÇÃO
LUIZ SÉRGIO PINHEIRO
MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
19/12/1975

AD
2509779 - SEGUP-PA

DATA INSCRIÇÃO SUPLENTE
05/07/2021

CPF
571.284.722-15

STB EXPEDIDO EM
01 08/07/2021

DELÍO FÓRTEZ LINS E OLIVA JUNIOR
PRESIDENTE



DADOS PESSOAIS

Nome: Alano Luiz Queiroz Pinheiro
Endereço: Rua dos Mundurucus, 2169, apto 1101, Belém-PA,
CEP – 66033-718.
Data de Nascimento: 19.12.75.
Naturalidade: Paraense
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Filiação: Luiz Sérgio Pinheiro
Maria Elizabeth Queiroz Pinheiro
Carteira de Identidade: 10826 – OAB/PA
CPF: 571.284.722-15

ESCOLARIDADE

Curso de **DIREITO** completo
Universidade da Amazônia – UNAMA
Período: 1997/2001
Belém/PA

Curso de Especialização Latu Sensu em **DIREITO DO ESTADO**
Escola de Governo do Estado do Pará em parceria com a Faculdade do Pará –
FAP
Belém/PA

Curso de Especialização em Direito Eleitoral
Instituto de Direito Público - IDP.
Brasília/DF

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



1 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará TCM-PA:

Tempo de Serviço: 07 (sete) anos, 10 (dez) meses e 16 (dezesesseis) dias de serviços prestados à Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, onde foi nomeado em janeiro de 1997 e exonerado, a pedido do próprio servidor, em outubro de 2004.

Atividades: naquela Corte de Contas desempenhava suas atividades emitindo pareceres jurídicos sobre os atos administrativos praticados pelas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais entidades sujeitas à jurisdição do TCM, no espectro de sua competência de auxiliar do Legislativo no exercício do controle externo, atuando de forma sistemática junto às seguintes Divisões: **Divisão de Aposentadorias e Pensões – DIAPP, Divisão de Contratos e Convênios – DIACC**, sem prejuízo da atuação de outros segmentos de competência daquele Tribunal de Contas.

Especificamente no setor de Aposentaria e Pensões, analisava e emitia pareceres sobre os atos de contratação temporária, aposentadorias e pensões, emitidos pelas Prefeituras Municipais, incluindo a de Belém, à luz dos mandamentos legais e constitucionais que regem o assunto, e que por sua vez demandam conhecimento técnico quanto à evolução legislativa do regime previdenciários dos servidores públicos, aplicação das regras de transição, análise de cálculos atuarias, complementação previdenciária, etc.

2 – Escola de Governo do Estado do Pará - EGPA:

Tempo de Serviço: 12.11.2004 a 05.01.2007

Atividades: elaborava os atos administrativos de maior complexidade, emitia pareceres nos assuntos de competência da entidade, coordenava o setor de

Licitações e Contratos; assessorava diretamente os atos da Direção Geral; e realizava outras atividades de cunho estritamente jurídico.

3 – SEBRAE-PA:

Tempo de Serviço: 05.2007 a 04.2008:

Atividades: foi aprovado em primeiro lugar no concurso público que ofertou apenas uma vaga ao cargo de Advogado, e suas atividades consistiam na análise e emissão de pareceres sobre os projetos de competência da entidade; elaboração de Contratos, Convênios e instrumentos congêneres; representação judicial da entidade, em quaisquer dos foros e áreas do Direito que se fizessem necessárias; e também realizava outras atividades jurídicas de acordo com a necessidade do órgão.

4 – Advocacia Militante:

Tendo em vista o anterior desempenho junto a órgãos e entidades públicas, notadamente junto ao TCM-PA, onde analisava os atos administrativos sob a perspectiva dos órgãos de controle, o profissional solicitou sua exoneração do SEBRAE para dedicar-se com exclusividade à advocacia pública, não obstante exercer a advocacia desde o ano de 2002, naquilo em que não havia impedimento com o cargo público ocupado.

O profissional passou a assessorar e prestar consultoria diretamente às Prefeituras, Câmaras Municipais e outras entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Essa consultoria ocorre de forma preventiva, de forma a conduzir a gestão pública aos moldes exigidos pelos pela legislação vigente e, conseqüentemente, pelos Órgãos de Controle, fato que demanda conhecimento e prática em Direito Constitucional, Financeiro, Administrativo e Municipal.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted lines.

Ao revés, a consultoria também é repressiva, com o patrocínio de causas judiciais em prol das entidades públicas e atuação direta no âmbito dos Órgão de Controle, com a realização de defesas, recursos administrativos e sustentações orais.

O profissional também passou a militar de forma ostensiva na Justiça Eleitoral, advogando para candidatos a cargos eletivos municipais, estaduais e federais, atuando de forma consistente em eleições gerais e municipais, no âmbito do Estado do Pará.

Em suma, tal leque de atuação faz do profissional que ora subscreve, um agente multidisciplinar, capaz de contribuir para o desenvolvimento sustentável das entidades públicas e privadas.

Belém, 14 de junho de 2022.



ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

